



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

DECRETO N° 1460/2018
DE 29 DE MAIO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO os impactos e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público, nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO a falta de combustível para o abastecimento de veículos, utilitários, maquinários, ônibus escolares e de transporte universitário e, primordialmente ambulâncias, que já vem prejudicando o atendimento aos serviços públicos, já afetou drasticamente o Município de Pedrinhas Paulista;

CONSIDERANDO a falta de gêneros de primeira necessidade, produtos destinados ao consumo humano, usados em várias secretarias do Município;

CONSIDERANDO o momento difícil que o País vem atravessando sem que haja nenhuma expectativa de solução imediata;

CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, IV da Lei Federal n° 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos, e o planejamento dos estoques da Prefeitura Municipal;

DECRETA:-

Art. 1º Fica decretado o Estado de Emergência no Município de Pedrinhas Paulista, decorrente de situação anormal, produzida pela paralização dos

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



caminhoneiros, trazendo escassez de combustível, de produtos de primeira necessidade e insumos para diversas áreas da Administração Pública Municipal, afetando a normalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais no Município.

Art. 2º Todas as empresas sediadas no Município Pedrinhas Paulista, que comercializam combustíveis, gêneros de primeira necessidade e outros insumos, utilizados pelas Prefeituras, deverão assegurar prioridade para o atendimento dos serviços públicos essenciais;

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins desse Decreto:

I - atendimento à saúde nas unidades: "CIAS I Dr. Jorge Belotti", "CIAS II Farmacêutico Sergio Franz", "UBS Dr. Primo Ruy" (assim como o transporte de paciente oncológicos, hemodiálise, urgências e emergências);

II – coleta de lixo orgânico;

III – segurança pública (auxílio às polícias militar e civil);

IV – Conselho Tutelar;

V – Atendimento parcial nos estabelecimentos de Ensino Infantil do Município (creches);

Parágrafo único: os demais serviços ficam suspensos a partir de 30 de maio de 2018 enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 4º No caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As Secretarias Municipais, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Parágrafo único Os setores administrativos deverão funcionar normalmente até que a aludida emergência os alcance.

Art. 6º As contratações de serviços e as compras emergenciais, relacionadas às dificuldades de abastecimento de combustíveis e gêneros de primeira necessidade poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, e na forma do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias desde que antes desta data não seja normalizado o abastecimento de combustíveis, gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



de primeira necessidade e outros insumos no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista.

Art. 8º Caberá às autoridades competentes de cada órgão municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de maio de 2018.



SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento